



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Presidência
Auditoria Interna – PR/AUD

Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativa ao exercício 2023

1. Fundamentação Legal

- a) Art. 15, § 6º do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal Indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

[...]

§ 6º A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.

- b) Arts. 15 e 16 da Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (IN SFC/CGU) nº 05, de 27 de agosto de 2021.

Art. 15 - As unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Art. 16 - O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

2. Objetivo e Escopo

O presente Parecer expressa opinião de caráter geral e aborda a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos do IBGE com base nas ações de auditoria estabelecidas originalmente no âmbito do Plano



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Presidência
Auditoria Interna – PR/AUD

Anual de Auditoria Interna do ano de 2023 (PAINT 2023) e as realizada sem previsão, conforme determina a IN SFC/CGU nº 05/2021.

O conteúdo está suportado (i) pelos relatórios e as notas das ações individuais de auditoria desenvolvidas ao longo do ano de 2023, cujos resultados estão informados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT 2023); e (ii) pelas informações e divulgações previstas nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa (IN) do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 84/2020, de 22 de abril de 2020, complementadas pela Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) (DN) nº 198/2022, de 23 de março de 2022; e pela Portaria nº 3.805, de 21 de novembro de 2023 – CGU, que orienta a seguir a seguinte diretriz: “expressar no parecer, exclusivamente, a avaliação da UAIG sobre a adequação da estrutura de controles internos estabelecidos pela entidade para o alcance dos seus objetivos operacionais, de conformidade e de reporte financeiro, diferindo, portanto, de uma opinião sobre as demonstrações contábeis da organização, típica de uma auditoria financeira conduzida segundo as normas de auditoria (NBC TA) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.

A Prestação de Contas tem como finalidade demonstrar a boa aplicação dos recursos públicos para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos órgãos externos de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão (*accountability*).

A Administração do IBGE é a responsável pela preparação e pelo conteúdo do Relatório de Gestão, na forma de Relato Integrado, e pelos controles internos que determinou como necessários para que as informações prestadas estejam livres de distorção relevante.

A Auditoria Interna é responsável por expressar opinião geral sobre a composição das peças que integram a Prestação de Contas do IBGE, com base em trabalhos de avaliação, consultoria e apuração conduzidos segundo as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal como previsto na IN TCU nº 84/2020, complementadas pela DN TCU nº 198/2022 e pela Portaria CGU nº 3.805.

3. Aderência da Prestação de Contas aos normativos que regem a matéria

A apresentação e a organização da Prestação de Contas dos administradores públicos federais estão reguladas pela IN TCU nº 84/2020, complementada pela DN TCU nº 198/2022. O IBGE consta do rol de unidades prestadoras de contas (UPC) integrantes do Anexo II da Portaria TCU nº 75, de 29 de março de 2023, que atualiza e divulga a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC),



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Presidência
Auditoria Interna – PR/AUD

indicando que, nos termos do § 1º do art. 9º da referida IN TCU, deverá apresentar e divulgar na internet informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício de 2023, com vistas ao controle social e ao controle institucional previstos nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal, observadas as disposições das supracitadas IN e DN TCU.

O Relatório de Gestão do IBGE do Exercício de 2023 e as informações disponibilizadas no Portal da Transparência da Instituição na Internet contém os elementos previstos no Anexo da DN TCU nº 198/2022 e das demais informações requeridas nos artigos 8º e 9º da IN TCU nº 84/2020.

4. Conformidade legal dos atos administrativos

O PAINT 2023 não estabeleceu trabalhos individuais de avaliação de contratos administrativos ou de gestão de pessoal. Entretanto, a auditoria contínua em suprimento de fundos desenvolvida por meio do uso de técnicas de mineração de dados e de automação do processo de auditoria, teve como objetivo monitorar os riscos operacionais identificados anteriormente na avaliação do subprocesso “Gerir Suprimento de Fundos” da Arquitetura de Processos do IBGE no curso dos esforços da coleta de dados do Censo Demográfico 2022, e alcançou a verificação da conformidade legal de tais atos administrativos. Neste contexto, foram observados o saque superior a 30% nas aquisições por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CGPF) por 21 (vinte e uma) das 27 (vinte e sete) Superintendências Estaduais do IBGE, em descumprimento ao limite da modalidade estabelecido no artigo 1º da Portaria do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 46, de 6 de março de 2008.

Informamos que ocorreram avaliações sobre atos administrativos do IBGE no exercício de 2023 por Órgãos de Controle Público, onde destacamos a solicitação de informações em decorrência de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 24/2022, cujo objeto foi a “prestação de serviços de transporte, remoção, movimentação e remanejamento de mobiliários e equipamentos, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências dos Complexos do IBGE no Rio de Janeiro”. Foi requerido que o IBGE interviesse e retornasse o certame do supracitado Pregão à fase de planejamento, sendo endereçada a revogação do Pregão Eletrônico, com uma nova licitação, observando as determinações em Acórdão, de forma a não contrariar a jurisprudência.

O TCU também realizou auditoria operacional com o objetivo de identificar fragilidades e oportunidades de melhoria referentes aos critérios de distribuição de *royalties* e participações especiais associados à produção de petróleo e gás



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Presidência
Auditoria Interna – PR/AUD

natural. O IBGE foi consultado por meio de Solicitações de Auditoria durante o processo e foi aberto espaço para a realização de comentários a respeito do documento preliminar do relatório de avaliação.

Houve também avaliação relacionada às aquisições públicas de produtos e serviços da Microsoft com base no Acordo Corporativo nº 8/2020 da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), visando contribuir em melhorias ao próximo Acordo que deve ser realizado em 2024 para toda a Administração Pública Federal. O IBGE apresentou sua experiência em contratações de produtos e serviços de tal fabricante e contribuiu na coleta de informações e análise de casos realizada pelo Tribunal.

Cabe mencionar que a Controladoria-Geral da União realizou avaliações em processos de gestão de pessoal, por meio de auditorias contínuas que requereram informações para fins de apuração de (i) eventuais irregularidades em cálculo dos benefícios previdenciários concedidos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); (ii) pagamentos de pensões a filhas maiores de 21 anos solteiras; (iii) acumulações de benefícios previdenciários recebidos por servidores públicos federais e/ou dependentes; e (iv) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, tendo o IBGE cumprido o atendimento tempestivo e não ter ocorrido solicitações de medidas de tratamento.

5. Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

A elaboração das demonstrações contábeis e financeiras é um processo automatizado realizado a partir dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, seguindo o fluxo operacional do sistema governamental.

Os sistemas corporativos do IBGE – Sistema de Dados Administrativos (DAS), Sistema de Contratos, de Documentos Fiscais, Banco de Dados Operacionais (BDO), Sistema Administrativo de Pessoal Censitário (SAPC), Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), Sistema de Aquisições e Entregas (SA-e) – e o fluxo automatizado do processo contábil contribuem favoravelmente para o controle interno no atendimento aos princípios que regem a contabilidade aplicada ao setor público federal.

A avaliação do processo destinado à elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, especificamente o processo Gerir Contabilidade, considerou (i) a análise sobre a gestão de acessos ao fluxo automatizado do processo contábil; e (ii) o monitoramento das recomendações de trabalhos da Auditoria Interna que



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Presidência
Auditoria Interna – PR/AUD

visavam a implementação de medidas mitigadoras de risco ou de melhorias ao respectivo processo.

Assim, em relação a achados de auditoria cujas recomendações objetivam endereçar medidas de tratamento pelos gestores responsáveis que ainda encontram-se pendentes de resolução, chamamos a atenção para as relativas a “Inconsistências de saldos do inventário do exercício findo em 31.12.2020” e “Inexistência de registros de Provisões e Passivos Contingentes”, que reportam, respectivamente, a incompletude das análises pelo IBGE das diferenças do último inventário físico realizado, e a ausência de informações que permitam uma melhor compreensão sobre o universo de passivos contingentes que o Instituto possui responsabilização.

Cabe destacar que a Declaração do Contador incluída no SIAFI, em atendimento à macrofunção específica deste sistema, reporta que as Demonstrações Contábeis e suas Notas Explicativas encerradas em 31 de dezembro de 2023 estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, exceto quanto (i) à falta/restrição de conformidade de registros de gestão em 18 (dezoito) Unidades Gestoras e Superintendências Estaduais, motivado pela limitação do quadro de servidores ativos; (ii) ao saque superior ao limite permitido em suprimento de fundos em 21 (vinte e uma) Superintendências Estaduais, em função das características das atividades finalísticas do IBGE, onde nem sempre é possível a utilização da modalidade crédito; (iii) ao saldo invertido em conta corrente de crédito disponível, devido à impossibilidade da regularização por meio de transferência orçamentária; (iv) à falta de registro de conformidade contábil em 4 (quatro) Superintendências Estaduais, também pela razão da limitação no quadro de servidores ativos; e (v) a 4 (quatro) Termos de Execução Descentralizados (TED) a comprovar com datas expiradas, em razão dos registros de comprovação não terem sido efetuados por Unidades Gestoras.

Desta forma, entendemos que nenhum fato chegou ao conhecimento dos auditores internos de forma a levá-los a acreditar que os controles internos relacionados às demonstrações contábeis e financeiras possam estar comprometidos ou que as informações contábeis divulgadas estejam relevantemente distorcidas, com exceção do reportado na Declaração do Contador, sumarizado no parágrafo anterior.



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Presidência
Auditoria Interna – PR/AUD

6. Avaliações relativas aos objetivos operacionais, o gerenciamento de riscos e os controles internos associados ao objeto e a estrutura de governança

O resultado dos trabalhos de avaliação e as ações de apuração estabelecidos originalmente no PAINT 2023 e os realizados sem previsão, concluídos pela Auditoria Interna, encontram-se reportados no RAINT 2023.

Cabe destacar que ao final do exercício de 2023 não foram observados avanços significativos por parte das Unidades Organizacionais gestoras em relação a implementações de planos de ação em atendimento às recomendações emitidas pela Auditoria Interna, que são elaboradas com o intuito de melhorar processos, seus controles, garantir conformidade com regulamentos, mitigar riscos associados e promover a eficiência operacional e de governança.

A baixa implementação das recomendações de auditoria observada ao final do ano de 2023 parece estar associada à falta de recursos adequados para que os gestores das Unidades Organizacionais auditadas possam conduzir as medidas de tratamento. Neste sentido, é razoável considerar que o atendimento de certas recomendações de auditoria necessitaria de investimentos em termos de alocação de tempo dos servidores da Unidade Organizacionais, mais recursos financeiros e humanos. Assim, nestes casos, sem a possibilidade da disposição mínima de tais recursos para favorecer as implementações de planos de ação, as recomendações de auditoria podem ser colocadas em segundo plano em termos de prioridade da gestão.

Importante registrar também que a operacionalidade da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IBGE é impactada pelo número de servidores alocados para o cumprimento de sua Missão, Definição e Propósito, como previstos no Regulamento Interno da AUD, aprovado pela Portaria do Conselho Curador nº 3, de 12/07/2021, diante do risco de reposição insuficiente frente não somente a aposentadorias, mas também decorrente do interesse pela remoção para outras Unidades Operacionais, além do desligamento da Instituição por motivos pessoais.

Assim, com base nos trabalhos realizados durante o exercício de 2023 a Auditoria Interna entende ser satisfatória a capacidade da governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de identificar, evitar e corrigir falhas e irregularidades, bem como de minimizar riscos relacionados aos processos avaliados da Arquitetura de Processos que sustenta a Cadeia de Valor da Instituição e, assim, garantir o cumprimento dos objetivos operacionais, desde que as recomendações dos trabalhos com potencial melhora no desempenho institucional nesses quesitos sejam implementadas pela gestão.



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Presidência
Auditoria Interna – PR/AUD

Chamamos a atenção que, considerando o quantitativo de servidores dos últimos anos e a sua capacidade operacional atual, a perspectiva da Auditoria Interna do IBGE para a realização de serviços de avaliação pode não representar a extensão satisfatória sobre os processos da Arquitetura de Processos da Cadeia de Valor do IBGE no curso do período definido em seu Planejamento Estratégico.

7. Opinião geral

Considerando a fundamentação legal que norteou a análise desta Auditoria Interna e com base nas considerações expostas neste Parecer sobre a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, somos de opinião de que as informações disponibilizadas pela Administração do IBGE para fins de Prestação de Contas do Exercício de 2023 atendem à legislação correlata, com exceção (i) do destaque reportado no item 4 deste Parecer, relacionado ao descumprimento da conformidade legal em suprimentos de fundos; (ii) das restrições reportadas na Declaração do Contador, em relação ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e (iii) do impacto da contenção do quadro de servidores ativos da Instituição sobre a capacidade de ações de auditoria, em relação à efetivação pelos gestores do IBGE das recomendações oriundas de avaliações, impondo desafios ao desempenho da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos no cumprimento dos objetivos operacionais em relação aos processos auditados.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024.

Carlos Alberto Vianna Costa
Auditor-Chefe
Auditoria Interna – AUD
IBGE



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO VIANNA COSTA, Auditor-Chefe, em 28 de Março de 2024, às 10:50:59, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8449993168032386533 e o código CRC 6D582BA2.